

VOZES DIVERSAS

DIFERENTES SABERES



SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXX SIC

15 A 19
OUTUBRO
CAMPUS DO VALE



O CONSENTIMENTO NA PROTEÇÃO DE DADOS: ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DAS PROPOSTAS DE REGULAÇÃO DO PROJETO DE LEI 4060/12

Pesquisadora: Clarissa Fernandes de Lima.
Orientador: Prof. Dr. Fabiano Menke.

INTRODUÇÃO

No âmbito da Sociedade da Informação, marcada pelo intenso desenvolvimento tecnológico, temos a utilização cada vez mais ampla dos dados pessoais. Neste contexto, assume grande relevância a disciplina da proteção de dados, a qual tem como um dos tópicos centrais a regulação da obtenção do consentimento do titular para o tratamento de seus dados. É através do instituto do consentimento que o titular expressa a sua vontade de autorizar ou não o processamento de seus dados, exercendo o seu poder de autodeterminação informativa.

A presente pesquisa tem por escopo a análise do tratamento reservado ao instituto do consentimento no ordenamento jurídico brasileiro, especificamente no que tange à proteção dos dados pessoais.

OBJETIVOS

Esta pesquisa objetiva responder, precipuamente, a duas questões:

- 1) O consentimento do titular dos dados, como regrado na legislação brasileira atual, confere a tutela dos dados pessoais?
- 2) Quais as principais mudanças relacionadas ao instituto do consentimento que serão introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro caso o Projeto de Lei 4060/12 venha a ser aprovado no Senado Federal?

METODOLOGIA

A técnica de pesquisa utilizada é a de análise da doutrina e dos textos legais pertinentes.

CONCLUSÕES PARCIAIS

A partir da análise da legislação vigente, conclui-se que o instituto do consentimento não se encontra regulado de maneira satisfatória no ordenamento jurídico brasileiro. A obtenção do consentimento do titular dos dados é disciplinada em número escasso de dispositivos legais, os quais não promovem a tutela dos dados pessoais.

Na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (sancionada pelo Presidente da República após a aprovação do Projeto de Lei 4060/12 no Senado Federal), diferentemente, o instituto do consentimento encontra-se amplamente regulado. A nova legislação exalta a importância do consentimento do titular desde a fase de coleta até o término do tratamento dos dados. Neste sentido, a Lei 13.709/18 representa avanço significativo na proteção dos dados pessoais.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- MENDES, Laura Schertel. *Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental*. São Paulo: Saraiva, 2014. Série IDP: linha pesquisa acadêmica.
- FORTES, Vinicus Borges. *Os direitos de privacidade e a proteção de dados pessoais na internet*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- MARTINS, Guilherme Magalhães (Coord.). *Direito Privado e Internet*. São Paulo: Atlas, 2014.
- DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira (Coord.). *Direito e internet III: Marco civil da internet: Lei n.12.965/2014*. São Paulo: Quartier Latin, 2015.